

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.574, DE 2010

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho.

Relator: Deputado João Campos

I – Relatório

O projeto de lei nº 7.574/2010, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, visa **alterar a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, criar Varas do Trabalho em sua jurisdição** e dá outras providências

A presente proposição pretende **aumentar a composição do referido Tribunal para um total de 14 (quatorze) juízes.**

O projeto cria, também, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região **12 (doze) Varas do Trabalho, distribuídas da seguinte formar:**

- 05 (cinco) Varas do Trabalho, na Cidade de Goiânia;
- 01 (uma) Vara do Trabalho, na Cidade de Goianésia;
- 01 (uma) Vara do Trabalho, na Cidade de Goiatuba;
- 01 (uma) Vara do Trabalho, na Cidade de Inhumas;
- 01 (uma) Vara do Trabalho, na Cidade de Itumbiara;
- 01 (uma) Vara do Trabalho, na Cidade de Pires do Rio;
- 01 (uma) Vara do Trabalho, na Cidade de Quirinópolis; e
- 01 (uma) Vara do Trabalho, na Cidade de Rio Verde.

A proposta em tela determina, ainda, que as mencionadas Varas do Trabalho serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

na **medida da necessidade do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.**

Finalmente, a proposta acresce aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão** constantes dos Anexos I, II e III, deste projeto, a saber:

- 01 cargo de Juiz do TRT;
- 24 cargos de Juízes do Trabalho (12 titulares e 12 substitutos);
- 22 cargos de servidores efetivos (oficiais de justiça);
- 12 cargos em comissão nível CJ-3 (diretor de Secretaria de Vara).

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto tem como objetivo **promover o ajustamento da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, para atender ao intuito primordial de prestar serviços adequados à sociedade, tendo em vista que, com a evolução das relações de trabalho e o crescente desenvolvimento econômico do país, aumentou consideravelmente o volume de processos, comprometendo a função precípua daquele órgão trabalhista e, por consequência, a qualidade da prestação jurisdicional.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ manifestou-se favoravelmente na sessão do dia, 14 de junho de 2010.

A proposta foi aprovada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Posteriormente, o projeto foi aprovado, também, pela Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto de lei nº 7.574/2010 **preenche o requisito da constitucionalidade**, na medida em que está em consonância com as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do artigo 96, da Magna Carta, que atribui privativamente aos Tribunais Superiores a competência para propor ao Poder Legislativo a alteração do número de membros dos tribunais inferiores e a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados.

Artigo 96 - Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no artigo 48, XV; (grifei)

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido, **lei ordinária, é apropriado ao fim a que se destina.**

No que tange à juridicidade, **a proposição está em conformidade com o direito**, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à técnica legislativa, **a proposição não merece reparo.**

No mérito, **é inegável a procedência da proposta**, que está fundamentada no interesse público. O Tribunal demonstrou o aumento da movimentação processual em consequência da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional n.º45/2004, além do significativo crescimento econômico que vem sendo experimentado pelo estado de Goiás a mais de uma década.

Além disso, a composição atual da corte, que hora conta com três turmas de julgamento, não permitir a liberação do Vice-Presidente para as atividades administrativas que lhes são afetas, como o exercício da função correicional, uma vez que continua atuando no julgamento de recursos em uma das turmas.

A propósito, transcrevo o seguinte trecho do Parecer de Mérito sobre o referido Projeto, da lavra do Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“Não bastasse tanto, o funcionamento inadequado do Tribunal, porquanto o Vice-Presidente, componente da Administração, finda por fazer parte da distribuição processual, não permite que as atribuições atinentes a este sejam cumpridas, pois tem que dividir a carga de trabalho jurisdicional com os demais membros.

Nessa linha, entendo que, pela justificativa da funcionalidade correta do Órgão, a criação de 1 cargo de Juiz de TRT da 18ª Região faz-se premente, mormente quando se considera que a demanda processual média do mencionado Tribunal é similar a dos TRTs do Distrito Federal e do Pará, cujas Cortes são compostas por 17 e 23 magistrados, respectivamente”.

Alguns dados são esclarecedores quanto à necessidade de ampliação da estrutura da Justiça Trabalhista em Goiás, se não vejamos: o estado possui 246 municípios, enquanto o seu Tribunal Regional compreende 36 Varas instaladas em apenas 19 municípios, sendo 13 delas na capital. Os dados oficiais da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho revelam que o número de processos recebidos no primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que compreende todo o estado de Goiás, saltou de 37.836 para 64.275 no período de 2004 a 2009, e de 8.264 para 14.524 no segundo grau de jurisdição, no mesmo período, o que representa um crescimento de 70% e 76%, respectivamente.

Das 36 Varas do Trabalho em Goiás, 25 já ultrapassaram o limite estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 6.947/1981, que é de 1.500 processos por ano, enquanto 18 delas já recebem mais de 2.000, como demonstram as estatísticas do ano 2009.

Desde 2006, o TRT da 18ª Região vem figurando em 1º lugar no indicador “Casos novos por servidor no primeiro grau”, consoante o Relatório Geral da Justiça do Trabalho, divulgado pelo TST, que mede a quantidade de processos recebidos por servidor.

Face ao que foi demonstrado, resta providências no sentido de prover os meios efetivos para garantia do amplo acesso da população à jurisdição trabalhista observando-se, ainda, o princípio da duração razoável do processo, consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Diante do exposto, voto **pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 7574/2010.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado João Campos
Relator